



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 150,
DE 19 DE ABRIL DE 2023

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE ESPECÍFICA, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR 139, DE 29 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 17 de abril de 2023, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - O artigo 1º, seus incisos e parágrafos da Lei Complementar 139, de 29 de março de 2022, passam a conter a seguinte redação:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados por esta Lei Complementar:

I - Gabinete do Prefeito, que contará com uma Chefia de Gabinete – CG; com 1 (uma) Secretaria Municipal de Governo - SMG; e com 1 (uma) Diretoria de Comunicação;

II - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SMGP;

III - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

V – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

VI - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

VII - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SM CET;

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SMIURB;

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SMDS;

X - Procuradoria Geral do Município - PGM;

XI - Controladoria Interna do Município - CIM;

XII – Ouvidoria do Município – OM;

XIII – 3 (três) Coordenadorias de Subprefeituras – CdSub.

§ 1º - As Secretarias Municipais detêm autonomia administrativa e orçamentária; e à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Interna do Município e à Ouvidoria do Município é reconhecida também autonomia técnica.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município - PGM, instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, responsável pela advocacia do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade e da eficiência, é organizada pela Lei Complementar municipal 124, de 14 de abril de 2021, a qual define seus órgãos e o regime jurídico de seus integrantes.

§ 3º - Lei Complementar específica disporá sobre o plano de carreiras e vantagens pecuniárias dos Procuradores do Município.

§ 4º - A Controladoria Interna do Município – CIM, órgão da Administração Municipal Direta, tem a finalidade de promover o controle interno dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Gabinete do Prefeito

Estância Balneária

municipais e das entidades da administração indireta, competindo-lhe assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

§ 5º - As atividades e a atuação da Controladoria Interna do Município serão estabelecidas em lei específica.

§ 6º - A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Interna do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardada sua autonomia relativa às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 7º - As competências da Controladoria Interna do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

§ 8º - A Ouvidoria da Prefeitura do Município de Iguape é o órgão responsável pela proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pela Municipalidade, com estrutura e atribuições regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual observará o seguinte:

I - o Ouvidor da Prefeitura do Município de Iguape, livremente nomeado pelo Prefeito do Município para o exercício do mandato, deverá ser graduado em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelo órgão competente;

II - o mandato do Ouvidor será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

III - o Ouvidor poderá ser auxiliado por servidores efetivos e estagiários, devendo ser substituído por suplente, também nomeado livremente por ato do Prefeito do Município, nos seus impedimentos, na forma prevista no regulamento;

IV - a Ouvidoria apresentará concomitantemente ao Prefeito e à Câmara de Vereadores relatório semestral das atividades do órgão, sugestões e propostas para o aprimoramento do serviço público.

§ 9º - As Coordenadorias de Subprefeituras vinculam-se operacional e tecnicamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 10 – O Poder Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organização, o funcionamento, a estrutura e o detalhamento das atribuições dos órgãos e das unidades a eles subordinadas, bem como acerca da lotação de seus cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar 139, de 29 de março de 2022, passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito, chefiado por pessoa de confiança do Chefe do Poder Executivo, nomeado livremente, tem por finalidade prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, coordenar a estratégia de comunicação da Administração Pública Municipal, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 3º - Revoga-se o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar 139, de 29 de março de 2022.

Art. 4º - Fica acrescentado o artigo 2º-A à Lei Complementar 139, de 29 de março de 2022, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

Art. 2º-A - A Secretaria Municipal de Governo – SMG, órgão vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

I - articular, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica dos programas e metas do Município, elaborar diretrizes e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, bem como prestar apoio administrativo e jurídico ao Prefeito;

II - fornecer apoio legislativo nos assuntos pertinentes à elaboração da legislação municipal, bem como promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo e com a sociedade civil organizada; e

III – executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 5º - Em decorrência da reformulação da estrutura básica da Administração Pública Municipal, fica:

I - criado no Subquadro dos Cargos de Provisão em Comissão da Estrutura Básica, instituído pela Lei Complementar 139, de 29 de março de 2022, 1 (um) cargo de Secretário Municipal, símbolo SM, referência 1; e

II - extinto no Subquadro dos Cargos de Provisão em Comissão da Estrutura Básica, instituído pela Lei Complementar 139, de 29 de março de 2022, 1 (um) cargo de Secretário Adjunto Municipal, símbolo SAD, referência 1-A.

Parágrafo único – O Anexo IV (tabela da quantidade de cargos de provimento em comissão da estrutura básica – CF, art. 37, II), integrante da Lei Complementar 139, de 29 de março de 2022, passa a conter a seguinte configuração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	CG	1	01 (um)
Secretário Municipal	SM	1	09 (nove)
Secretário Adjunto Municipal	SAD	1-A	09 (nove)
Procurador-Geral do Municipal	PGM	1	01 (um)
Controlador Interno do Município	DCA-1	2-E	01 (um)
Ouvidor do Município	DCA-2	3	01 (um)
Coordenador de Subprefeitura	DCA-7	5	03 (três)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as movimentações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE
EM 19 DE ABRIL DE 2023

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO